



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 13ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 15 DE ABRIL DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 12 de abril (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000042-05.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** CRISTHIAN DA CRUZ SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Recurso da Defesa, mantendo na íntegra a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao Recurso para reformar a Decisão recorrida, e determinavam a manutenção dos autos da Execução nesta Justiça até o trânsito em julgado do RSE 7000827-98.2020.7.00.0000. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000834-90.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E MARIA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

CRISTINA MELLO E ALVIM DOS SANTOS. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E MARIA CRISTINA MELLO E ALVIM DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, arguida pela Defensoria Pública da União; **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade, por violação do devido processo legal. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CELSO LUIZ NAZARETH acolhiam a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, para declarar a nulidade da Sentença condenatória da Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 23 de junho de 2020, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7001217-72.2019.7.01.0001, que condenou a Civil MARIA CRISTINA MELLO E ALVIM DOS SANTOS, e determinavam a remessa dos presentes autos ao Juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito, sendo observadas as formalidades legais inerentes à Sessão de Julgamento, destacando-se a possibilidade das Partes efetuarem a sustentação oral, conforme preceitua o art. 433 do Código de Processo Penal Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Apelos defensivo e ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. E, por fim, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade da Civil MARIA CRISTINA MELLO E ALVIM DOS SANTOS, do crime previsto no artigo 251, **caput**, c/c o artigo 9º, inciso III, alínea "a", ambos do Código Penal Militar, com fulcro nos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso VI, todos do referido **Codex** Castrense, c/c o artigo 110, § 2º, do Código Penal comum, em sua redação anterior à Lei nº 12.234/2010, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará declaração de voto quanto à segunda preliminar.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000883-34.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTES:** LUIZ CLÁUDIO HAAS FILHO E DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS. ADVOGADO: ANDRE NUNES BARBOSA BRANDAO (OAB: MA12006). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento aos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa dos Embargantes DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS e LUIZ CLÁUDIO HAAS FILHO, para manter o Acórdão proferido na Apelação nº 7000494-



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

49.2020.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam e acolhiam parcialmente os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa constituída dos civis DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS e LUIZ CLÁUDIO HAAS FILHO, para reformar o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000494-49.2020.7.00.0000, mantendo a condenação imposta pelo Juízo de primeiro grau, fixar a pena da Civil DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS em 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 311 do CPM, e do Civil LUIZ CLÁUDIO HAAS FILHO em 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 315 do Código Penal Militar, concediam-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a manutenção das condições estabelecidas pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM, designando o Juízo de origem para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, mantendo-se o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrerem em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do Civil LUIZ CLÁUDIO HAAS FILHO, concorde com o voto do Ministro Relator, e divergia para acolher os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa da civil DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS, para reformar parcialmente o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto divergente proferido nos autos da Apelação nº 7000494-49.2020.7.00.0000, na parte que dava provimento ao Apelo da civil DÁLIA DE SOUSA VIEGAS HAAS para absolvê-la do crime descrito no art. 311 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000609-70.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** VINÍCIUS GIMENEZ DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, para, desconstituindo a decisão vergastada, determinar a retomada do curso processual da APM nº 7000011-56.2020.7.02.0002, que apura a prática do crime de deserção (art. 187 do CPM), em tese, cometido pelo ex-Sd Ex VINÍCIUS GIMENEZ DE OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

PARENTE CAMELO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, que determinou o trancamento da Ação Penal Militar nº 7000011-56.2020.7.02.0002, proposta em desfavor do ex-Sd Ex VINÍCIUS GIMENEZ DE OLIVEIRA, por absoluta falta de condição de prosseguibilidade, com a consequente extinção do processo sem o julgamento do mérito e arquivamento, com fulcro no art. 485, inciso VI, do NCPC c/c art. 3º, alínea "e", do CPPM, em decorrência da interpretação sistemática do § 2º do art. 457 do CPPM e das Súmulas 8 e 12 do STM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000130-77.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELANTE:** FERNANDO CUNHA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade do julgamento, por ausência de intimação do Réu para a Sessão de Julgamento, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a segunda preliminar defensiva, de nulidade de julgamento por ausência de consulta ao Conselho de Justiça sobre o requerimento de adiamento da Sessão de Julgamento. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para absolver o ex-Cb Ex FERNANDO CUNHA DOS SANTOS da imputação da prática do crime previsto no art. 345 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, mantida a sua condenação à pena de 6 (seis) meses de detenção como incurso no art. 310 do CBT, bem como os demais termos da Sentença, na forma do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**APELAÇÃO Nº 7000845-22.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** HENRIQUE VALENÇA MENEZES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso do MPM para, reformando a Sentença **a quo**, seja julgado o mérito da Ação Penal nº 7000184-03.2018.7.03.0203, determinando-se a baixa dos autos, a fim de dar prosseguimento ao feito perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinham na íntegra a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que extinguiu, sem resolução do mérito, a Ação Penal Militar nº 7000184-03.2018.7.03.0203/RS proposta em desfavor do ex-Sd Ex HENRIQUE VALENÇA MENEZES, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC, c/c o art. 3º do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000863-43.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** TASSIA TALITA GUERRA COSTA. ADVOGADOS(AS): FERNANDA DE FATIMA MEDEIROS DE AZEVEDO (OAB: RN10063), VICTOR HUGO BATISTA SOARES (OAB: RN9184), JOÃO VICTOR DE HOLLANDA DIÓGENES (OAB: RN7538) E TÚLIO CAIO CHAVES LIMA (OAB: RN13367). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pelo Órgão Ministerial, de intempestividade do Apelo defensivo e na forma do art. 470, **caput**, 2ª parte, c/c o art. 467, alínea "b", ambos do CPPM, concedeu **Habeas Corpus** de ofício para anular, apenas no tocante à Defesa, o trânsito em julgado da Sentença penal condenatória certificado nos autos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) acolhia a preliminar de não conhecimento por intempestividade recursal, suscitada pelo Ministério Público Militar. Em seguida, **por unanimidade**, o Tribunal, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar arguida pela Defesa, de ampliação do efeito devolutivo do Recurso. Na sequência, **por maioria**, o Tribunal, rejeitou a preliminar suscitada de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade da Ação Penal Militar nº 7000275-54.2019.7.07.0007, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes, no que foi acompanhada pelo Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Prosseguindo, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo para manter, na íntegra, a Sentença condenatória imposta à civil TASSIA TALITA GUERRA COSTA, como incurso nas sanções do art. 315 do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, determinou a remessa do inteiro teor do Acórdão resultante deste julgamento, acrescido da Denúncia, da Sentença de 1º grau, da Arguição de Incompetência da JMU relativa à conduta da Sra.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.



VERÔNICA DE SOUZA BORGES DE OLIVEIRA e a respectiva Decisão de Declinação de Foro (as quais podem ser localizados em: APM nº 7000275-54.2019.7.07.0007, Eventos 1 e 58; e IPM nº 7000194-08.2019.7.07.0007, Evento 28, Doc. 3; e Evento 30), todos em conjunto, para o MPM que oficia perante o Juízo **a quo**; o Ministério Público Federal com atribuições perante a Justiça Federal no Rio Grande do Norte - Fórum de Natal; e a Secretaria da Previdência Social, em Brasília, a fim de serem cientificados, sobretudo, do teor do tópico "Conclusão", com vistas à adoção das medidas entendidas pertinentes, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido quanto às preliminares divergentes.

**APELAÇÃO Nº 7000804-55.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELANTE:** JOSÉ EDUARDO DE CASTRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000098-38.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** JUÍZO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDOS:** RODRIGO SILVA DE SOUZA, ROBERTA BARRETO VIANNA PRATES, RENATO GUILHERME DA SILVA, LUIZ CESAR DOS SANTOS COSTA JUNIOR, JÉSSICA ARAÚJO DE ALMEIDA, JULIO CÉSAR MOREIRA BASTOS, JEAN FURLAM DA SILVA CABRAL, JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, INGRID MONALISA BARRETO VIANNA LEAL, GILBERT WAGNER ANTUNES LOPES, ERICK DE SOUZA TRUGILHO, EDMILSON SANTOS DA SILVA, CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA VIEIRA, CAROLINE FERREIRA DE SOUZA COSTA, BERNARD DE MOURA CHICRALA, ANDRÉ COSTA DE MELLO. ADVOGADOS(AS): LUIZ IDELSON ABRAHAO DOS SANTOS (OAB: RJ165934), CRISTHIANE DINIZ DE OLIVEIRA (OAB: RJ170110), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB: RJ179700), DANIEL FIUZA MUNIZ (OAB: RJ212040), JULIANA BARUDE AZANEU (OAB: RJ190133), LUANA BARROS SILVA DE SOUZA (OAB: RJ189940) E SHIRLEY MARY PEREIRA (OAB: RJ181557).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso de ofício, mantendo na íntegra a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000757-81.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** DANIEL DE LIMA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto vencido, da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, em que era acolhida a preliminar arguida pelo Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, que não conhecia da Apelação nº 7000789-23.2019.7.00.0000, em vista da perda da condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar, e de ofício, concedia Ordem de **Habeas Corpus** para anular a Sentença condenatória e trancar a Ação Penal Militar que pesam em desfavor do Acusado DANIEL DE LIMA PEREIRA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000940-52.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RENATA AGUIAR DA SILVA. ADVOGADOS(AS): PAULO CESAR NEIVA BARCELLOS (OAB: RJ74095) E ESTHER COSTA BARCELLOS (OAB: RJ188889).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de intempestividade do Recurso, arguida pela defesa constituída. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento parcial ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória do Conselho Especial de Justiça para o Exército da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), de 4/10/2020, que absolveu a Acusada da incursão no crime previsto no art. 160, c/c o art. 79, ambos do Código Penal Militar (CPM), com fundamento



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar (CPPM), e condenavam a Cap Ex RENATA AGUIAR DA SILVA à pena de 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de prisão, como incurso no crime do art. 160 do CPM, c/c o art. 71 do CP, sem o benefício do **sursis**, por expressa vedação legal. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000784-64.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MATHEUS KOLCZ SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pelo ex-Sd EV do Exército Brasileiro MATHEUS KOLCZ SANTOS contra o Acórdão proferido nos autos da Apelação 7000029-40.2020.7.00.0000, a fim de mantê-lo íntegro por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do ex-Soldado EV do Exército Brasileiro MATHEUS KOLCZ SANTOS, para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000029-40.2020.7.00.0000, que deu provimento ao Apelo defensivo para reformar a Sentença recorrida e absolver o embargante do crime capitulado no art. 290, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000408-78.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** DANIEL DE MENEZES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado e confirmou o Acórdão prolatado nos autos da Apelação nº 7001368-68.2019.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela defesa de DANIEL DE MENEZES DA SILVA para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7001368-68.2019.7.00.0000, que negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar, mantendo incólume a Sentença proferida na Ação Penal Militar nº 7000043-



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.



28.2019.7.01.0001, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO Nº 7000086-24.2021.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** SAMUEL BARBOSA RACHID, EVERTON SOARES GUEDES, ENDRYL VICTÓRIO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União, declarando-a ajustada para o processamento e o julgamento dos réus. Em seguida, **por maioria**, o Tribunal rejeitou a preliminar, suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), de nulidade da Ação Penal Militar nº 7000068-58.2020.7.09.0009, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto por ENDRYL VICTÓRIO DE OLIVEIRA, por EVERTON SOARES GUEDES e por SAMUEL BARBOSA RACHID, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará declaração de voto quanto à segunda preliminar.

**APELAÇÃO Nº 7000853-96.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E JERMISSON CIRQUEIRA DA SILVA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E JERMISSON CIRQUEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos apelos do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000093-50.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** MARINHA DO BRASIL. **REQUERIDO:** GILENO COSTA DA SILVA. ADVOGADO: HELION CALDAS MOURA FILHO (OAB: RJ86052).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a arguição de suspeição do Presidente do Conselho de Justificação,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

levantada pela Defesa, em sede de preliminar, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, indeferiu a segunda preliminar de intempestividade do Conselho de Justificação, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a terceira preliminar de cerceamento de defesa, por ausência de peças processuais; **por unanimidade**, não conheceu da quarta preliminar defensiva de ausência de tipicidade e de requisitos para instalação do Conselho de Justificação, consoante dispõe o art. 81, § 3º, do RISTM; **por maioria**, rejeitou, por falta de amparo legal, a quinta preliminar de nulidade, que questiona a realização da sessão secreta para deliberação do Relatório pelo Conselho de Justificação, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que declaravam revogados os arts. 9º, § 1º, e 12, da Lei nº 5.836/72 pela Constituição Federal e manifestavam-se pela declaração de nulidade do procedimento a partir do julgamento secreto. Na sequência, rejeitou, **por unanimidade**, a sexta preliminar de cerceamento de defesa, em virtude do indeferimento de diligências requeridas na fase de defesa prévia, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, indeferiu a sétima preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, decorrente da não submissão do Justificante à prévia inspeção de saúde, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, não conheceu da oitava preliminar de nulidade em face da ausência de justa causa para a instauração do Conselho de Justificação, consoante o disposto no art. 81, § 3º, do RISTM; **por unanimidade**, rejeitou a nona preliminar defensiva, de nulidade em face do indeferimento do pedido para a gravação dos depoimentos em processo digital; **por unanimidade**, rejeitou a décima preliminar defensiva, de nulidade sob a alegação de interferência da Assessoria Jurídica junto aos membros do Conselho de Justificação; **por unanimidade**, julgou prejudicado o pedido de extração de documentos para encaminhamento ao MPM, em face da vista integral do processo concedida à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, analisado na condição da décima primeira preliminar. Prosseguindo, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a décima segunda preliminar, suscitada pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que dava interpretação conforme ao art. 13, inciso V, da Lei nº 5.836/72, para que o Comandante da Marinha, ao remeter os autos ao STM, fosse apresentado pela Advocacia-Geral da União e, em consequência, julgava extinto o presente Conselho sem resolução de mérito, nos termos do art. 3º, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 485, inciso IV, do novo CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Na sequência, **no mérito**, **por maioria**, o Tribunal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, julgou procedente o Conselho de Justificação, para considerar o



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

Capitão-Tenente GILENO COSTA DA SILVA culpado das acusações constantes do libelo e declará-lo indigno do oficialato, com a consequente perda do posto e da patente, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei 5.836/1972. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ votavam para que o Capitão-Tenente GILENO COSTA DA SILVA fosse considerado não justificado e incapaz de permanecer na ativa da Marinha do Brasil, e, por consequência, determinavam sua Reforma, nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", c/c art. 16, inciso II, da Lei 5.836, de 5/12/1972. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento da décima segunda preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à quinta preliminar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento da segunda preliminar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto à décima segunda preliminar.

**APELAÇÃO Nº 7000821-91.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** GUILHERME GOULART SILVEIRA. ADVOGADOS: ELEANDRO PETROCELI PILAR (OAB: RS46961) E GILBERTO MARQUES PINTO (OAB: RS86109). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, em razão da preclusão consumativa. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa do ex-Cabo GUILHERME GOULART SILVEIRA, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELAÇÃO Nº 7000110-52.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GEOVANI MACEIO NUNES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, para manter irretocável a Sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Ministro



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**HABEAS CORPUS Nº 7000224-88.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** JORGE LUIZ DA CRUZ SILVA-. ADVOGADA: ANAMARIA PRATES BARROSO (OAB: DF11218). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000096-68.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** RAPHAEL KURITZA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000111-37.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** EULER SANTOS PINHEIRO. ADVOGADO: JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB: PA13661). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de cabimento de agravo regimental; **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva de tempestividade dos embargos infringentes ou divergência de acórdãos, na forma do § 3º do artigo 81 do RISTM. Na sequência, **no mérito**, **por unanimidade**, rejeitou este Agravo Interno interposto pela Defesa, mantendo inalterada a Decisão atacada, que negou seguimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 7000950-96.2020.7.00.0000, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000190-16.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADOS:** MARCELO DI DONATO, GIULIANA AYUMI MARTINEZ PINTO CORREA, ANTONIO CARLOS PASSOS DA SILVA. ADVOGADOS: ALBERICO APARECIDO SIMONI (OAB: SP309415), ALEX LIBONATI (OAB: SP159402), PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB: SP221276),



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.

JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES (OAB: SP208482).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 15 de abril (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 19 a 22/04/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/04/2021 18:02:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1732168551a**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **22/04/2021 19:26:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1738b3eb0e8**.